



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Aurora**

**CONTRATO Nº 10.03.2017/02**

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: **A Câmara Municipal de Aurora**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, denominada daqui por diante de **LOCATÁRIO**, com endereço na Rua Dr. Guedes Martins, s/nº - Bairro Araçá, inscrita no CNPJ n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada por seu Exmo. Presidente, o Sr. José Aderlânio Macedo, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado **CASSIO DOS SANTOS PEREIRA**, denominado de **LOCADOR**, com endereço na Rua General Tiburcio nº 71 - Centro, Aurora - CE, inscrito no CPF sob o nº 036.952.893-09, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Conforme as prescrições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, e Convite nº 2017.02.21/2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, com potência mínima de 1.000 cilindradas, com ar-condicionado, direção hidráulica e capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Fornecedor/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, com potência mínima de 1.000 cilindradas, com ar-condicionado, direção hidráulica e capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aurora/CE	Mês	10	3.000,00	30.000,00
<b>Total do Fornecedor</b>				<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados, de forma mensal, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal de Aurora.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Aurora**

4.4 - Os preços serão reajustados, se for o caso, após 01 (um) ano, de acordo com os índices do IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será até 31/12/2017, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	33903600

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

**- LOCATÁRIO**

7.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços Locados.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.4 - Arcar com todas as despesas com o abastecimento de combustível, enquanto o veículo estiver a serviço da Câmara Municipal de Aurora.

**- LOCADOR**

7.5 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Contratante.

7.7 - Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.8 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com a troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Câmara Municipal de Aurora.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde salário do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.

7.10 - Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório do veículo.

7.11 - O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação correspondente atualizada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Aurora**

**8.2** - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO**

**9.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor do referido Contrato, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

**10.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

**10.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

**10.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

**10.4** - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

**10.4.1** - advertência;

**10.4.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.4.3** - impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aurora;

**10.4.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Contratante, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

**11.2** - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

**11.2.1** - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

**11.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Aurora**

antecedência definida no sub-item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

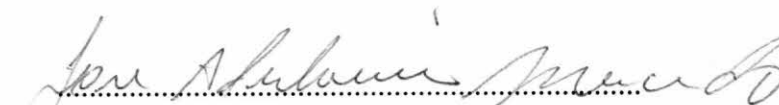
**14.1** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

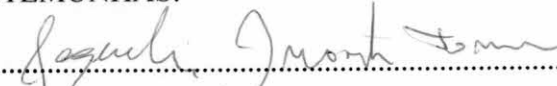
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

AURORA/CE, 10 de março de 2017.

  
.....  
José Aderlânio Macedo  
Presidente da Câmara Municipal de Aurora  
**CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

  
.....  
Cassio dos Santos Pereira  
CPF: 036.952.893-09  
**CONTRATADA/LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1.  ..... CPF 047.985.683-41  
2.  ..... CPF 082.572.534-39